

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2025

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 06 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados, que está instaurando processo de CHAMADA PÚBLICA, para fins de **Credenciamento de prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar) e REFEIÇÕES, visando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA,** conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 002/2024, segundo as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Início do Recebimento dos Documentos: A partir do dia **06 de maio de 2025**;

Prazo de credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no Edital.

LOCAL DE ENTREGA: Formato Físico - Protocolo do Setor de Licitações com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA., de segunda à sexta feira, das 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas.

O Edital encontra-se disponível, no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

Mulungu do Morro/Ba, 30 de abril de 2025.

Acácio Teles dos Santos – Prefeito Municipal
Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21F6E5011DA7ED9AD7A0FC336B150B36

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**
Processo Administrativo Nº: 0183/2025

OBJETO: Credenciamento de **prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar) e REFEIÇÕES**, visando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme discriminado no ANEXO I (Termo de Referência), deste Edital;

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: Dezembro de 2028.

JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Processo Administrativo Nº0183/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ACÁCIO TELES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 898717582 – SSP/BA, CPF nº 014.682.105-05 residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP: 44885-000, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Nº 003/2025 de 06 de Janeiro de 2025, com fulcro no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas ao credenciamento de **pessoas jurídicas para prestação de serviço de HOSPEDAGEM COM OU SEM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR)**, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Mulungu do Morro-Ba, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico no Portal do Município de Mulungu do Morro <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario> podendo ser solicitado por e-mail licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br ou no Setor de Licitações/Secretaria de Municipal de Finanças de Mulungu do Morro-Ba, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **06/05/2025 a 30/12/2028**, devendo o interessado atender os requisitos para o credenciamento, formalizando a pretensão do credenciamento mediante o preenchimento da ficha de credenciamento, indicando de modo expresse o item que pretenda se credenciar.

1.4 Os critérios credenciamento e de julgamento será realizado de acordo com o este Edital e o Termo de Referência (Anexo I), e por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação for enviada via correio, o desempate se dará pelo Aviso de Recebimento (AR), observando a data e hora que primeiro for recebido, de acordo com as necessidades da secretaria demandante.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação o Credenciamento de **prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar) e REFEIÇÕES**, visando atender, de forma adequada, assessores, consultores,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme discriminado no ANEXO I (termo de Referência), e demais condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 585 de 10 de novembro de 2023 e a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:

4.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, devendo suas impugnações ser feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, até 03 (três) dias antes da data designada para a sessão pública quando houver.

4.2 Caberá o agente de contratação receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e esta, deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3 As impugnações com caráter protelatório serão arquivadas sumariamente.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeitos suspensivos, mantendo-se, inicialmente, todos os prazos previstos neste edital.

4.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Estão aptos a participarem desta licitação todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o presente objeto e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

5.2.2 Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Mulungu do Morro/BA;

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.4 Impedidas de licitar e contratar com o Estado da Bahia;

5.2.5 Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



5.2.6 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2.7 Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.7.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.7.2 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.7.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.7.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.7.7 Critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3 Não será admitida a participação de empresas consorciadas.

5.4 A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.5 A observância das vedações contidas deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO:

6.1.1. O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico no Portal do Município de Mulungu do Morro <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>, podendo ser solicitado por e-mail licitacoes@mulungdomorro.ba.gov.br ou no Setor de Licitações/Secretaria de Municipal de Finanças de Mulungu do Morro-Ba, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



6.1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **06/05/2025 a 30/12/2028**, devendo o interessado atender os requisitos para o credenciamento, formalizando a pretensão do credenciamento mediante o preenchimento da ficha de credenciamento, indicando de modo expresso o item que pretenda se credenciar.

6.1.4. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas.

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Homologação;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato;

6.1.5. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

6.1.6. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.7. Juntamente com a documentação o credenciando deverá apresentar **requerimento para credenciamento, na forma do Anexo II deste Edital**, bem como o preço proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital, e apresentação dos seguintes documentos:

6.1.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



6.1.7.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a) b) Certidão Negativa de Débitos Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);
- c) Certidão Negativa Trabalhista (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- d) Certidão Negativa FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal (Ver Município);

NOTA: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

6.1.7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- b) **Declaração de Idoneidade do Contratado.** Apresentação de documentos que comprovem a idoneidade do contratado, incluindo declaração ou atestados de bons antecedentes, bem como certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111666333592864:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

6.1.7.4. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;
- b) Alvará de Licença e Funcionamento;
- c) Alvará Sanitário.

6.2. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



6.2.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Agente de Contratação e membros ou servidor designado por esta.

6.2.4. O formulário preenchido e demais documentos previstos e exigidos para o credenciamento deverão ser entregues no **Setor Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA., em envelope fechado**, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

CREDENCIAMENTO Nº 0__/2025.

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

6.2.5. Os interessados receberão comprovante de inscrição identificando o nome e CNPJ devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.6. Não poderá ser habilitada, empresa que deixar de apresentar documentação prevista neste Edital, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.7. O Agente de Contratação / Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

6.3.1. A Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

6.3.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

6.3.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

6.3.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

6.3.5. As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3.6. O Município de Mulungu do Morro-BA., não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

7. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO/ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

7.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pela Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

7.2. Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

7.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Cumprido todos os prazos de recurso, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante seguindo a ordem de classificação e homologando todo o processo.

8.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante seguindo a ordem de classificação, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.

9.3. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

9.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

9.5. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela agente de contratação, assegurando a igualdade de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

10. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I (Termo de Referência) – Valores do credenciamento;

10.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo setor responsável. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

10.3. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. . Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.5. O pagamento dos serviços ou das mercadorias será devido após a liquidação do objeto, conforme prestação dos serviços ou fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia, observados:

10.6. Para cumprimento do que determina a presente cláusula, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido pela prestação dos serviços ou fornecimento do objeto, nos valores unitários, quantidades, contratada e, efetivamente, fornecida.

10.7. A CONTRATANTE, pagará por meio de ordem bancária, em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas devidas.

10.8. O valor do contrato, bem como do objeto fornecido e não pago, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data-base da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no respectivo período, calculada pela Fundação Getúlio Vargas, observando-se as seguintes diretrizes:

I – Será utilizado para o cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base;

II – O percentual de reajuste incidirá sobre o valor mensal da locação vigente na data-base;

III – A aplicação do reajuste não poderá resultar em valor superior aos preços praticados no mercado;

IV – Caso a variação acumulada do IGP-M no período acima indicado seja positiva, o reajuste será aplicado mediante solicitação do contratado à fiscalização do contrato, podendo o índice apurado ser objeto de negociação entre as partes, com vistas à sua redução;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



V – Caso a variação acumulada do IGP-M no período acima indicado seja negativa, o valor do contrato poderá ser:

- a) Reduzido com base na aplicação do referido índice de reajuste; ou
- b) Mantido no mesmo patamar, mediante negociação entre as partes, especialmente nos casos em que o fornecedor tenha flexibilizado a incidência de reajustes anteriores, e desde que o valor do contrato esteja em consonância com os preços praticados no mercado;

VII – Em caso de extinção do IGP-M, o contrato será reajustado pelo índice que vier a substituí-lo;

VIII – A variação dos valores dos produtos para fazer frente ao índice de reajuste previsto neste contrato será realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. No ato de pagamento dos valores devido será feita retenção dos impostos e taxas devidas, conforme previsto na legislação tributária vigente.

10.10. Na eventualidade de atraso no pagamento, sem que a contratada tenha contribuído para a mora, serão devidos pelo contratante:

- a) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die (proporcionalmente por dia de atraso);
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-M.

10.11. Os materiais serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.

10.12. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos materiais adquiridos pelo executor da compra, no local indicado na Ordem de Serviços.

11. RESCISÃO E EXTINÇÃO:

11.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.2 deste Edital;
- b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- f) Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro /BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
- g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

13.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



13.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

14. DOS REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

14.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvados o reequilíbrio do contrato e a repactuação do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

16.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br, com ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

16.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

16.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

16.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2002 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Gabinete do Prefeito

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 2013 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Municipal de agricultura e Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2020 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Projeto/Atividade: 2066 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2070 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2021 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



Projeto/Atividade: 2022 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2041 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002

02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2053 Desenv. e Manut. das Ações da Sec. Munic. de Des. Igual. Assist. Social

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1-500-0000 – Recursos não vinculados de impostos

02.05.01 SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Ação: 2006 Desenv. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Administração e Finanças

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1-5000-0000 – Recursos não vinculados de impostos

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

18.3. É facultada à Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

18.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Agente de Contratação.

18.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos no endereço da Prefeitura Municipal descrito no preâmbulo ou encaminhadas para o e-mail: licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

18.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA

18.8. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de requerimento para credenciamento – pessoa jurídica;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO V – Minuta do Contrato;

Mulungu do Morro/BA, 30 de Abril de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Processo Administrativo Nº 0183/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021.

1- OBJETO

1.1. Credenciamento de **prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar) e REFEIÇÕES**, visando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme especificações técnicas constante deste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O objeto da presente prestação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar), e REFEIÇÕES visando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme especificações técnicas constante deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2025 (Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Mulungu do Morro- BA);

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O custo estimado total foi aferido conforme a descrição dos itens constantes deste Termo de Referência, por meio da pesquisa de preços realizada no banco de preços e contratações similares.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



2.5. O objeto deste Termo de Referência NÃO consta no Plano Anual de Contratação – PAC, para o exercício de 2025, haja vista, não fora elaborado pela gestão anterior. Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A contratação pretende solucionar o fornecimento regular e adequado de meios de hospedagem para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e respectivos fundos.

3.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria/**HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar), e REFEIÇÕES** visando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, afim de atender a demanda da administração municipal, reside na necessidade de garantir a eficiência, transparência e economicidade na aquisição desses serviços.

3.3. A administração municipal frequentemente necessita de serviços de hospedagem e refeições para atender demanda de hospedar assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes, eventos, reuniões, treinamentos, campanhas de vacinação e conscientização, eventos culturais e recreativos, programas sociais e outras atividades, dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA.

3.4. O credenciamento permite atender a essa demanda de forma flexível, adaptando-se às necessidades específicas de cada secretaria, bem como suporte necessário para os servidores que executam atividades em campo e para aqueles envolvidos em ações administrativas contínuas, assim como os profissionais de saúde a serviços nas unidades de saúde na sede e no interior do município, permitindo que desempenhem suas funções sem interrupções. Com o aumento das demandas operacionais e eventos futuros, torna-se essencial que o fornecimento de hospedagem seja adequado e atenda aos padrões de qualidade.

3.5. O credenciamento agiliza o processo de contratação, permitindo que as secretarias municipais acionem os fornecedores credenciados de forma rápida e eficiente, sem a necessidade de realizar licitações para cada demanda individual.

3.6. Em resumo, o fornecimento de hospedagem para atender as necessidades das secretarias municipais é um investimento que gera diversos benefícios, tanto para os servidores quanto para a instituição. Ao proporcionar uma hospedagem adequada e saudável, a administração demonstra seu compromisso com o bem-estar de seus colaboradores e contribui para o sucesso de suas atividades.

3.7. A contratação deverá atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração Geral, Finanças e Educação e aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social.

3.8. O hotel/pousada deverá estar situado na cidade de Mulungu do Morro, "preferencialmente" na região central, "obrigatoriamente" na zona urbana.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



3.9. A inviabilidade de competição reside em dois aspectos principais, dentre eles o de não haver, na Sede do Município, rede de hotelaria para atender a demanda do município, principalmente pelo quantitativo de leitos disponíveis, logo, a contratação simultânea de diversos fornecedores. Assim, diante da possibilidade de todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital de Credenciamento, possa realizar os serviços em igualdade de condições, com valores iguais.

3.10. Neste sentido, lançado o Edital de Chamamento que permanecerá aberto por tempo indeterminado, no qual consta a relação dos serviços solicitados para credenciamento, de todos as empresas que atendam aos requisitos do Edital, justificável o credenciamento diante da inviabilidade de competição, portanto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As necessidades referentes à contratação da prestação de serviços de hotelaria/**HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar) e REFEIÇÕES** se faz necessário para atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, afim de atender a demanda da administração municipal, reside na necessidade de garantir a eficiência, transparência e economicidade na aquisição desses serviços.

4.2. Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, passou a definir o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público no qual a administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para se credenciar no órgão; considerando que o credenciamento é disciplinado entre os mecanismos auxiliares das licitações previstos pelos artigos 78, inciso I, e 79 da nova Lei de Licitações; considerando que o artigo 79, parágrafo único, da lei fixa alguns parâmetros a serem observados pela administração nessas hipóteses, em especial a obrigatoriedade de manter o edital de chamamento no site oficial, como forma de permitir em caráter permanente o cadastramento de novos interessados, se afigura a solução proposta de abertura de procedimento de credenciamento como o meio mais adequado para a contratação dos serviços.

4.3. Por certo, essa solução tem por escopo atender aos princípios da transparência e da impessoalidade, impondo à administração não apenas o dever de informar aos potenciais licitantes os requisitos para o credenciamento, mas, sobretudo, a obrigação de contemplar todos os sujeitos qualificados para prestar os serviços.

4.4. O credenciamento se mostra como a modalidade mais adequada para a contratação desses serviços, pois garante flexibilidade, ampla oferta, transparência e eficiência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. Estão aptos a participarem desta licitação todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o presente objeto e atendam todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, o edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

5.2.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Mulungu do Morro/BA;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



5.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.4. Impedidas de licitar e contratar com o Estado da Bahia;

5.2.5. Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2.7. Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) A Critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3. Não será admitida a participação de empresas consorciadas.

5.4. A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.5. A observância das vedações contidas deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.6. Hospedagem: apartamentos arejados, no padrão suíte, com ar-condicionado e/ou ventilador, tv, camas de solteiro, com chave e wi-fi.

5.7. Café da Manhã: servido no mesmo espaço onde ocorrer a hospedagem, devendo o cardápio mínimo ser composto de frutas, de pães, de bolos, frios (queijo e presunto), manteiga, leite, café e sucos.

5.8. As despesas extras (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia e etc.), não serão custeadas pelo CONTRATANTE, ficando a cargo da empresa credenciada o controle e cobrança individual aos hóspedes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- 5.9. As despesas não incluídas neste projeto, portanto não cobertas pelo contrato, não serão objeto de ressarcimento por parte do contratante, devendo a contratada observar e controlar cada despesa extra dos hóspedes.
- 5.10. Para quantificar a periodicidade será utilizada a variável diária, que se refere ao período de tempo padrão mínimo adotado pela rede hoteleira para permanência (estada) de hóspedes, com início às 12h00min horas do dia, encerrando-se às 12h00min horas do dia subsequente.
- 5.11. A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado.
- 5.12. O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao contratante.
- 5.13. A contratada deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.
- 5.14. Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pelo contratante por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior formalização, por meio de expediente endereçado à Contratada.
- 5.15. Poderá o Contratante, a qualquer momento, e independente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas.
- 5.16. Em caso de não haver disponibilidade de apartamentos tipo individual, a Contratada deverá acomodar os hóspedes em apartamentos tipo duplo, faturando valor de diária individual.
- 5.17. O Contratante expedirá Requisição devidamente assinada pelo Responsável designado, onde constará o número de hóspedes, nome do hotel, tipo de apartamento, período da reserva e número total de diárias.
- 5.18. A reserva de hospedagem deve ser efetuada no prazo de 24 horas, após a solicitação do responsável designado.
- 5.19. A contratada deverá apresentar faturas dos serviços prestados acompanhadas dos documentos e com as informações a seguir:
- 5.20. Nome do hotel, período da hospedagem, número do apartamento com o nome do respectivo hóspede.
- 5.21. Nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, data de emissão, nome do Banco, nº da Agência, nº da Conta para depósito, quantidade de diárias, valor unitário e valor total do crédito a que a CONTRATADA tem direito e os dados da CONTRATANTE – tomadora do serviço – (Secretaria Municipal solicitante da despesa).
- 5.22. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:
- 5.22.1. Diárias sem apresentação das respectivas Requisições.
 - 5.22.2. Serviços extras utilizados pelos hóspedes.
 - 5.22.3. NOTA: O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito/crédito como forma de pagamento dos **serviços extras utilizados pelos hóspedes**.
- 5.23. A fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço, quanto à quantidade, qualidade, pontualidade e das condições de execução, será realizada por preposto designado, que reclamará diretamente ao representante da contratada, as falhas ou irregularidades eventualmente verificadas;
- 5.24. Os serviços serão medidos mensalmente, com a apresentação do relatório, e as autorizações de fornecimento/ordem de serviços no último dia do mês, ou no primeiro dia útil, subsequente, sendo finais de semana ou feriados.
- 5.25. **Após credenciamento, os estabelecimentos serão vistoriados por equipe da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará as condições de higiene do local da hospedagem bem como de preparação das refeições e acomodações, bem como promoverá orientações técnicas, para armazenagem, preparação e forma de servir os alimentos, observadas as resoluções e normas dos órgãos oficiais;**
- 5.26. **A Secretaria Municipal de Saúde, através Vigilância Sanitária, poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário,**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável, a contratada poderá ser descredenciada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. Foram realizadas estimativas das quantidades a serem contratadas, com base nas demandas de contratações dos exercícios anteriores e na projeção da necessidade planejado pela administração.

6.2. Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo desta administração pública. As estimativas de demandas para as aquisições dos objetos foram elaboradas em conjunto com os setores demandantes através do levantamento do consumo, conforme planilha abaixo.

6.3. O preço foi obtido com base em cotações de preços, realizadas pelo Setor de Compras, que apurou preço médio, conforme MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS, parte integrante do Processo administrativo.

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação levou em consideração as pesquisas de preços constante do Mapa Comparativo em anexo e planilha abaixo-coletados em Preços Públicos e em estabelecimento local. Assim, estimou-se a contratação no valor global de **R\$ 554.127,00** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais), conforme quantitativos e valores unitários dos produtos abaixo descritos:

6.3.1. HOSPEDAGEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	300	Diárias	86,75	26.025,00
2	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	250	Diárias	152,07	38.017,50
3	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento TRIPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	150	Diárias	246,81	37.021,50
4	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento INDIVIDUAL, com ventilador, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	200	Diárias	63,50	12.700,00
5	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento DUPLO, com ventilador, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	200	Diárias	131,60	26.320,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



6	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento TRIPLO, com ventilador, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	100	Diárias	210,39	21.039,00
7	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Irecê/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	150	Diárias	116,79	17.518,50
8	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Irecê/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	100	Diárias	177,26	17.726,00
9	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Iraquara/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	150	Diárias	86,75	13.012,50
10	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Iraquara/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	100	Diárias	152,07	15.207,00
11	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Salvador/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	300	Diárias	116,79	35.037,00
12	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Salvador/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.	200	Diárias	184,39	36.878,00
TOTAL ESTIMADO					296.502,00

6.3.2. REFEIÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	ALMOÇO/JANTAR TIPO PRATO FEITO/LIVRE: CARNES: - Vermelha: maminha, contrafilé, alcatra - Branca: frango; ACOMPANHAMENTOS: Arroz branco/ Feijão em caldo/tropeiro; SALADAS: Salada verde tropical (folhas, frutas) .A Refeição, deverá ser servida em forma de livre, com disponibilização de pratos de vidro ou louça em número suficiente ao atendimento adequado, guardanapos de papel absorvente de tamanho médio, palitos e talheres	Und	2500	28,98	72.450,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



	distribuídos individualmente, acondicionadas em embalagens plásticas e sucos servidos em jarras de vidro. UNIDADE DE CONTRATAÇÃO: POR PESSOA				
2	REFEIÇÃO TIPO "SELF - SERVICE" (A QUILO) Fornecimento de Refeições no Sistema de Serviço "por quilo" (na Sede do Município). Cardápio mínimo: - Arroz (a grega ou branco, devendo conter no mínimo uma dessas opções); - Grãos (Feijão de caldo e Feijão em Farofa, devendo conter no mínimo uma dessas opções); - Carnes: a) Brancas (Aves ou Peixes preparados de modo grelhado, ensopado, moqueca, ao molho, strogonoff), b) Vermelhas (Carne do Sol, Filé, Carne Ensopada, Pode oferecer outros tipos de carne e preparo). Deve conter no mínimo um de cada tipo de carne; - Saladas Diversas: No mínimo duas opções diferentes; - Massas (Lasanha, Espaguete, nhoque. No mínimo uma opção desta, podendo oferecer outros tipos de massas).	KG	450	73,90	33.255,00
3	MARMITEX - Fornecimento de marmitas (Marmitex/Quentinhas) , com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas (variedade), legumes e demais acompanhamentos, contendo peso mínimo de 800 gramas de alimentação básica; A embalagem terá que ser em alumínio descartável, formato redondo, talheres descartáveis.	Und	6000	25,32	151.920,00
TOTAL					257.625,00

6.4. Hospedagem: apartamentos arejados, no padrão suíte, com ar-condicionado e/ou ventilador, tv, camas de solteiro, com chave e wi-fi.

6.5. Café da Manhã: servido no mesmo espaço onde ocorrer a hospedagem, devendo o cardápio mínimo ser composto de frutas, de pães, de bolos, frios (queijo e presunto), manteiga, leite, café e sucos.

6.6. As despesas extras (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia e etc.), não serão custeadas pelo CONTRATANTE, ficando a cargo da empresa credenciada o controle e cobrança individual aos hóspedes.

6.7. As despesas não incluídas neste projeto, portanto não cobertas pelo contrato, não serão objeto de ressarcimento por parte do contratante, devendo a contratada observar e controlar cada despesa extra dos hóspedes.

6.8. Para quantificar a periodicidade será utilizada a variável diária, que se refere ao período de tempo padrão mínimo adotado pela rede hoteleira para permanência (estada) de hóspedes, com início às 12h00min horas do dia, encerrando-se às 12h00min horas do dia subsequente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- 6.9. A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado.
- 6.10. O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao contratante.
- 6.11. A contratada deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.
- 6.12. Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pelo contratante por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior formalização, por meio de expediente endereçado à Contratada.
- 6.13. Poderá o Contratante, a qualquer momento, e independente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas.
- 6.14. Em caso de não haver disponibilidade de apartamentos tipo individual, a Contratada deverá acomodar os hóspedes em apartamentos tipo duplo, faturando valor de diária individual.
- 6.15. O Contratante expedirá Requisição devidamente assinada pelo Responsável designado, onde constará o número de hóspedes, nome do hotel, tipo de apartamento, período da reserva e número total de diárias.
- 6.16. A reserva de hospedagem deve ser efetuada no prazo de 24 horas, após a solicitação do responsável designado.
- 6.17. A contratada deverá apresentar faturas dos serviços prestados acompanhadas dos documentos e com as informações a seguir:
- 6.18. Nome do hotel, período da hospedagem, número do apartamento com o nome do respectivo hóspede.
- 6.19. Nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, data de emissão, nome do Banco, nº da Agência, nº da Conta para depósito, quantidade de diárias, valor unitário e valor total do crédito a que a CONTRATADA tem direito e os dados da CONTRATANTE – tomadora do serviço – (Secretaria Municipal solicitante da despesa).
- 6.20. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de:
- 6.20.1. Diárias sem apresentação das respectivas Requisições.
 - 6.20.2. Serviços extras utilizados pelos hóspedes.
 - 6.20.3. NOTA: O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito/crédito como forma de pagamento dos **serviços extras utilizados pelos hóspedes**.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Administração, através de servidor lotado no Setor de Compras, emitirá ordem de serviço, com indicação da quantidade de hospedagens, até 24 horas, mediante emissão de ordem de serviço;
- 7.2. Decorrido o prazo de 12(doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE em vigor que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto.
- 7.3. A atualização de preço, deverá ser precedida de nova pesquisa de mercado, a qual será realizada nos mesmos moldes da primeira, que terá como critério a média dos valores apurados.
- 7.4. Os serviços de hospedagem serão executados em dias úteis de segunda a sexta-feira, fins de semana, feriados Municipais e Nacionais e datas festivas no Município de Mulungu do Morro –Bahia.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço, quanto à quantidade, qualidade, pontualidade e das condições de execução, será realizada por preposto designado, que reclamará diretamente ao representante da contratada, as falhas ou irregularidades eventualmente verificadas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



8.2. Os serviços serão medidos mensalmente, com a apresentação do relatório, e as autorizações de fornecimento/ordem de serviços no último dia do mês, ou no primeiro dia útil, subsequente, sendo finais de semana ou feriados.

8.3. **Após credenciamento, os estabelecimentos serão vistoriados por equipe da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará as condições de higiene do local da hospedagem bem como de preparação das refeições e acomodações,** bem como promoverá orientações técnicas, para armazenagem, preparação e forma de servir os alimentos, observadas as resoluções e normas dos órgãos oficiais;

8.4. **A Secretaria Municipal de Saúde, através Vigilância Sanitária, poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres,** sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável, a contratada poderá ser descredenciada.

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.10.1. Fiscal do Contrato:

8.10.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.10.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10.2. Gestor do Contrato:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



8.10.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.10.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento Público, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento (protocolo) de solicitação de credenciamento pela Agente de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os objetos proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

9.3. Após a publicação do Edital, iniciada a recepção de proposta/projeto de venda, o Agente de Contratação os ordenará diariamente, procedendo a análises e classificação dos interessados, remetendo para homologação/adjudicação os classificados;

9.4. Decorrido 10 (dez) dias úteis do prazo inicial para o credenciamento, o Agente de Contratação ordenará todos os protocolos de credenciamento ainda não analisados, procedendo a análises e classificação dos interessados, remetendo para homologação/adjudicação os classificados;

9.5. A partir do período estipulado no item anterior, se atingido a totalidade de objetos ou quantitativos disponíveis, os demais credenciados figurarão na ordem remanescente de credenciados, não participando do critério de rodízio desta etapa;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



9.6. No prazo de que trata o item antecedente, os demais pedidos de credenciamento serão analisados e jogados ao final de cada mês, publicando-se a relação de credenciados, informando haver ou não itens disponíveis para credenciamento.

9.7. A ordem cronológica de credenciamento não levará em consideração ao horário de recebimento, somente será ordenado em ordem cronológica de recebimento em função de datas, excetuado no caso de que o item 10.6.3.2., observando-se:

9.7.1. Em não havendo mais de um credenciado na ordem cronológica de recebimento da intenção do credenciamento, e caso no projeto de venda do credenciado contemplar a totalidade dos itens disponíveis para credenciamento, será declarado credenciado para a totalidade do objeto. Em não contemplando a totalidade do objeto no projeto de venda para o referido item, o saldo remanescente ficará disponível para novos credenciados;

9.7.2. Em já havendo o resultado do credenciamento com a homologação e contrato, será gerado termo de credenciamento para os próximos interessados que figurarão na ordem cronológica para futuro contrato;

9.7.3. Ocorrendo o protocolo de credenciamento simultâneo de interessados para o mesmo item, serão adotados os seguintes critérios:

9.7.3.1. Divisão em parte iguais para os respectivos credenciados, devendo as ordens de fornecimento serem procedidas na forma de rodízio mensal, iniciando-se pela ordem de protocolo em função do horário do protocolo, e/ou;

9.7.3.2. Em caso de divisão resultar em fracionamento ou quantidade irrisória ou que dificulte a execução do fornecimento, proceder-se há sorteio público entre os pretendentes credenciados, devendo haver a convocação dos interessados informando a data e horário do sorteio, com antecedência mínima de 01 (um) dia, contados do dia seguinte ao da publicação. Em caso de não comparecimento dos interessados na sessão pública do sorteio, o Agente de Contratação ou setor de licitação lavrará ata informado do resultado, que deverá ser publicado juntamente com o extrato de homologação/ratificação do ato ou do extrato do contrato.

9.8. Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

9.9. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

10. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e sócios quando for o caso;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) No caso de cooperativa: apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação; ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI

10.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos::

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - a) b) Certidão Negativa de Débitos Federal
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estadual
(<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>);
 - c) Certidão Negativa Trabalhista (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
 - d) Certidão Negativa FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Municipal (Ver Município);
- NOTA: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição;

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
- b) **Declaração de Idoneidade do Contratado.** Apresentação de documentos que comprovem a idoneidade do contratado, incluindo declaração ou atestados de bons antecedentes, bem como certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111666333592864:::P3_TIPO_RELACAO:1NIDONEO)

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;
- b) Alvará de Licença e Funcionamento;
- c) Alvará Sanitário.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência e minuta do edital.
- 11.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



11.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital;

11.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.5. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

11.1.6. Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

11.1.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

11.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

11.1.9. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

11.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.11. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

11.1.12. A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;

11.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

11.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado;

11.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;

11.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

13. RESCISÃO E EXTINÇÃO:

13.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. Constituem hipóteses de credenciamento:

- Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.2 deste Termo de Referência.
- Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro /BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

16. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

16.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I (Termo de Referência) – Valores do credenciamento;

16.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo setor responsável. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

16.3. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

16.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

16.5. O pagamento das mercadorias será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia, observados:

16.6. Para cumprimento do que determina a presente cláusula, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido pelo fornecimento do objeto, nos valores unitários, quantidades, contratada e, efetivamente, fornecida.

16.7. A CONTRATANTE, pagará por meio de ordem bancária, em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas devidas.

16.8. O valor do contrato, bem como do objeto fornecido e não pago, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data-base da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no respectivo período, calculada pela Fundação Getúlio Vargas, observando-se as seguintes diretrizes:

I – Será utilizado para o cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base;

II – O percentual de reajuste incidirá sobre o valor mensal da locação vigente na data-base;

III – A aplicação do reajuste não poderá resultar em valor superior aos preços praticados no mercado;

IV – Caso a variação acumulada do IGP-M no período acima indicado seja positiva, o reajuste será aplicado mediante solicitação do contratado à fiscalização do contrato, podendo o índice apurado ser objeto de negociação entre as partes, com vistas à sua redução;

V – Caso a variação acumulada do IGP-M no período acima indicado seja negativa, o valor do contrato poderá ser:

a) Reduzido com base na aplicação do referido índice de reajuste; ou

b) Mantido no mesmo patamar, mediante negociação entre as partes, especialmente nos casos em que o fornecedor tenha flexibilizado a incidência de reajustes anteriores, e desde que o valor do contrato esteja em consonância com os preços praticados no mercado;

VII – Em caso de extinção do IGP-M, o contrato será reajustado pelo índice que vier a substituí-lo;

VIII – A variação dos valores dos produtos para fazer frente ao índice de reajuste previsto neste contrato será realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



16.9. No ato de pagamento dos valores devido será feita retenção dos impostos e taxas devidas, conforme previsto na legislação tributária vigente.

16.10. Na eventualidade de atraso no pagamento, sem que a contratada tenha contribuído para a mora, serão devidos pelo contratante:

- a) Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die (proporcionalmente por dia de atraso);
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor em atraso; e
- c) Atualização financeira pelo IGP-M.

16.11. Os materiais serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.

16.12. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos materiais adquiridos pelo executor da compra, no local indicado na Ordem de Fornecimento.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2002 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Gabinete do Prefeito

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 2013 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Municipal de agricultura e Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2020 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Projeto/Atividade: 2066 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2070 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2021 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2022 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Educação
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2041 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500-1002

02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2053 Desenv. e Manut. das Ações da Sec. Munic. de Des. Igual. Assist. Social
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-500-0000 – Recursos não vinculados de impostos

02.05.01 SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
Ação: 2006 Desenv. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Administração e Finanças
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1-5000-0000 – Recursos não vinculados de impostos

18. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

18.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

18.2. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

18.3. Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominada como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

18.4. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

18.5. Sendo assim, parece claro que, se a Administração contratar os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

19. LEVANTAMENTO DE MERCADO

19.1. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste no fornecimento dos itens por meio de empresas do ramo.

19.2. As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme relatório anexo, considerando:

19.2.1. CONSULTA AO PNCP: Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do sistema Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), sendo que, foram encontrados itens similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar os preços referenciais para balizar os valores estimados para a presente contratação.

19.2.2. CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS: Tendo em vista que, houve a obtenção de 03 cotações, junto ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), por pesquisa que inclui filtro e buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **não houve a necessidade de se realizar busca em contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

19.2.3. CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS: Tendo em vista que, houve a obtenção de cotações, junto ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), por pesquisa que inclui filtro e buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não houve a necessidade de se buscar cotações em sítios eletrônicos, ademais, os preços dos produtos em questão variam conforme a região.

19.2.4. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Foi realizada pesquisa direta com fornecedores, sendo que, fora obtida uma cotação com preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a futura contratação.

20. APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

21. Eu, **Roberval Júnior de Moraes**, Secretário Municipal de Administração, **APROVO** o presente Termo de Referência, visando a **contratação da prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar) e REFEIÇÕES** objetivando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme discriminado neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



22. Os atos e termos das contratações seguirão os trâmites da Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021.

Mulungu do Morro – BA., 24 de Abril de 2025.

Técnico Responsável

Josué Henrique Carmo
Diretor de Compras

José Nildo souza
Chefe da Divisão de Planejamento e Compras

DE ACORDO:

Roberval Júnior de Moraes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Processo Administrativo Nº 0183/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0183/2025

OBJETO: Credenciamento de **prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar) e REFEIÇÕES**, visando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme discriminado no ANEXO I (Termo de Referência), do Edital.

A empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Mulungu do Morro – BA., CEP, neste ato representada por sua titular, o(a) Sr(a), maior, capaz, empresário(a), portadora do CPF e R.G., SSP/BA., apresenta PROJETO DE VENDA/PROPOSTA para o Credenciamento de **prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar) e REFEIÇÕES**, visando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme especificações técnicas, conforme discriminado no ANEXO I (Termo de Referência), do Edital em referência.

PROJETO DE VENDA/PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro		Diárias	86,75	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



	tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.				
2	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	152,07	
3	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento TRIPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	246,81	
4	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento INDIVIDUAL, com ventilador, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	63,50	
5	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento DUPLO, com ventilador, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	131,60	
6	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento TRIPLO, com ventilador, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	210,39	
7	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Irecê/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	116,79	
8	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Irecê/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	177,26	
9	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Iraquara/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	86,75	
10	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Iraquara/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	152,07	
11	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Salvador/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	116,79	
12	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Salvador/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro		Diárias	184,39	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



	tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.				
TOTAL DA PROPOSTA / PROJETO LOTE 01					

LOTE 02 - REFEIÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	ALMOÇO/JANTAR TIPO PRATO FEITO/LIVRE: CARNES: - Vermelha: maminha, contrafilé, alcatra - Branca: frango; ACOMPANHAMENTOS: Arroz branco/ Feijão em caldo/tropeiro; SALADAS: Salada verde tropical (folhas, frutas) .A Refeição, deverá ser servida em forma de livre, com disponibilização de pratos de vidro ou louça em número suficiente ao atendimento adequado, guardanapos de papel absorvente de tamanho médio, palitos e talheres distribuídos individualmente, acondicionadas em embalagens plásticas e sucos servidos em jarras de vidro. UNIDADE DE CONTRATAÇÃO: POR PESSOA	UND		28,98	
2	REFEIÇÃO TIPO “SELF - SERVICE” (A QUILO) Fornecimento de Refeições no Sistema de Serviço “por quilo” (na Sede do Município). Cardápio mínimo: - Arroz (a grega ou branco, devendo conter no mínimo uma dessas opções); - Grãos (Feijão de caldo e Feijão em Farofa, devendo conter no mínimo uma dessas opções); - Carnes: a) Brancas (Aves ou Peixes preparados de modo grelhado, ensopado, moqueca, ao molho, stroganoff), b) Vermelhas (Carne do Sol, Filé, Carne Ensopada, Pode oferecer outros tipos de carne e preparo). Deve conter no mínimo um de cada tipo de carne; - Saladas Diversas: No mínimo duas opções diferentes; - Massas (Lasanha, Espaguete, nhoque. No mínimo uma opção desta, podendo oferecer outros tipos de massas).	KG		73,90	
3	MARMITEX - Fornecimento de marmitas (Marmitex/Quentinhas) , com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas (variedade), legumes e demais acompanhamentos, contendo peso mínimo de 800 gramas de alimentação básica; A embalagem terá que ser em alumínio descartável, formato redondo, talheres descartáveis.	UND		25,32	
TOTAL DA PROPOSTA / PROJETO LOTE 02					

TOTAL GLOBAL DA DA PROPOSTA: **R\$** (.....).

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Declaramos que nos preços ofertados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Mulungu do Morro – BA., ____ de de 2025.

XXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXX

Rep.: XXXXXXXX

CPF XXXXXXXX

R.G., XXXXXXXXXXXX SSP/BA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Processo Administrativo Nº 0183/2025

ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Mulungu do Morro – BA., CEP, neste ato representada por sua titular, o(a) Sr(a), maior, capaz, empresário(a), portadora do CPF e R.G., SSP/BA., **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Credenciamento em epígrafe que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer material de qualidade, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- c) Que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital Objeto e Especificações solicitadas sob as penas da lei, e terão garantias e serão entregues no prazo conforme solicitadas no edital.
- d) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- e) Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- g) Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais da referida lei e outros ordenamentos jurídicos;
- h) Que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão, instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- i) Que a proposta apresentada para participar do presente Credenciamento foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- j) Que os documentos apresentados no portal de licitações são autênticos aos originais;
- k) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- l) Que nos termos do Edital da Prefeitura M. de Mulungu do Morro – BA., que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Mulungu do Morro – BA., __ de de 2025.

XXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXX

Rep.: XXXXXXXX

CPF XXXXXXXX

R.G., XXXXXXXXXXXX SSP/BA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Processo Administrativo Nº0183/2025

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2025

CREDENCIAMENTO Nº 0 __/2025

Processo Administrativo Nº __/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MULUNGU DO MORRO/BA E A
EMPRESA.....**

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ACÁCIO TELES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 898717582 – SSP/BA, CPF nº 014.682.105-05 residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP 44885-000, de agora em diante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado(a) **CREDENCIADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, credenciado(a) através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0 __/2025**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 0 __/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, Credenciamento de **prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar) e REFEIÇÕES**, visando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme especificações técnicas, conforme discriminado no ANEXO I (Termo de Referência), do Edital em referência, seus anexos e adesão da contratada.
- 1.2. O objeto deste Credenciamento e o contrato dele resultante é exclusiva do(a) contratado(a), vedada sua transferência a qualquer pessoa ou empresa alheia à relação contratual.
- 1.3. O regime de execução deste termo é de forma indireta por preço unitário, conforme itens, quantitativos, preços unitários e totais da execução dos serviços, a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	86,75	
2	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	152,07	
3	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento TRIPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	246,81	
4	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento INDIVIDUAL, com ventilador, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	63,50	
5	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento DUPLO, com ventilador, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	131,60	
6	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento TRIPLO, com ventilador, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	210,39	
7	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Irecê/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro		Diárias	116,79	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



	tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.				
8	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Irecê/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	177,26	
9	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Iraquara/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	86,75	
10	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Iraquara/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	152,07	
11	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Salvador/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	116,79	
12	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Salvador/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	184,39	
TOTAL DA PROPOSTA / PROJETO LOTE 01					

LOTE 02 - REFEIÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	ALMOÇO/JANTAR TIPO PRATO FEITO/LIVRE: CARNES: - Vermelha: maminha, contrafilé, alcatra - Branca: frango; ACOMPANHAMENTOS: Arroz branco/ Feijão em caldo/tropeiro; SALADAS: Salada verde tropical (folhas, frutas) .A Refeição, deverá ser servida em forma de livre, com disponibilização de pratos de vidro ou louça em número suficiente ao atendimento adequado, guardanapos de papel absorvente de tamanho médio, palitos e talheres distribuídos individualmente, acondicionadas em embalagens plásticas e sucos servidos em jarras de vidro. UNIDADE DE CONTRATAÇÃO: POR PESSOA	UND		28,98	
2	REFEIÇÃO TIPO “SELF - SERVICE” (A QUILO) Fornecimento de Refeições no Sistema de Serviço “por quilo” (na Sede do Município). Cardápio mínimo: - Arroz (a grega ou branco, devendo conter no mínimo uma dessas opções); - Grãos (Feijão de caldo e Feijão em Farofa, devendo conter no mínimo uma dessas opções); - Carnes: a) Brancas (Aves ou Peixes preparados de modo grelhado, ensopado, moqueca, ao molho, stroganoff), b) Vermelhas (Carne do Sol, Filé, Carne Ensopada,	KG		73,90	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



	Pode oferecer outros tipos de carne e preparo). Deve conter no mínimo um de cada tipo de carne; - Saladas Diversas: No mínimo duas opções diferentes; - Massas (Lasanha, Espaguete, nhoque. No mínimo uma opção desta, podendo oferecer outros tipos de massas).				
3	MARMITEX - Fornecimento de marmitas (Marmitex/Quentinhas) , com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas (variedade), legumes e demais acompanhamentos, contendo peso mínimo de 800 gramas de alimentação básica; A embalagem terá que ser em alumínio descartável, formato redondo, talheres descartáveis.	UND		25,32	
TOTAL DA PROPOSTA / PROJETO LOTE 02					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global estimado deste Credenciamento é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxx)**, provenientes da prestação dos serviços ou fornecimento dos objetos constantes na cláusula primeira deste instrumento.
- 2.2. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pelo(a) Contratado(a).
- 2.3. Somente após o cumprimento da prestação dos serviços ou fornecimento dos objetos contratado será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de serviços ou fornecimento, podendo ser realizado via ordem bancária.
- 2.4. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
- 2.5. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões:
- 2.5.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (no caso de Pessoa Jurídica);
 - 2.5.2. Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal (Pessoa Jurídica e Física);
 - 2.5.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei (Pessoa Jurídica e Física);
 - 2.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada (Pessoa Jurídica e Física);
 - 2.5.5. Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (Pessoa Jurídica e Física).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverão ser retidos pela Fonte Pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento e seu contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, podendo ser prorrogado automaticamente em conformidade com o disposto no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1 São obrigações do(a) credenciado(a) contratado(a):

- a) Executar a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência e minuta do edital.
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação dos serviços ou fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital;
- d) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- f) Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- g) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
 - h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
 - i) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
 - j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
 - l) A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2. São obrigações da Credenciante / Contratante:
- a) Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;
 - b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
 - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado;
 - e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;
 - f) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
 - g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pelos(as) credenciados(as).

7. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa:**

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

8. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E EXTINÇÃO:

8.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

8.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

8.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. Constituem hipóteses de credenciamento:

a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.2 deste Termo de Referência.

b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- f) Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro /BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
- g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

10. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1 A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(à) credenciado(a).

10.2. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pelo(a) credenciado(a), ainda que vinculados à execução do contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos do(a) credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Mulungu do Morro - BA, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO ACÁCIO TELES DOS SANTOS Prefeito /Contratante	XXXXXXXXXXXXX CNPJ / CPF Contratada
---	---

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Processo Administrativo Nº 0183/2025

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FONRECIMENTO Nº ____/2025

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 0__/2025

Processo Administrativo Nº 0__/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO
MORRO/BA E A EMPRESA/O(A) SR(A).
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ACÁCIO TELES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 898717582 – SSP/BA, CPF nº 014.682.105-05 residente e domiciliado nesta cidade de Mulungu do Morro -BA, CEP 44885-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ nº, com sede, CEP, neste ato representada por, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, de agora em diante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **contrato** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0__/2025**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 0__/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, Credenciamento de **prestação de serviço de HOSPEDAGEM com ou sem fornecimento de refeições (almoço e jantar) e REFEIÇÕES**, visando atender, de forma adequada, assessores, consultores, prestadores de serviços, servidores públicos em atividade que exija hospedagem, pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade (transeuntes), pessoas em necessidade de tratamento, bem como para atendimento a demanda quando da realização de eventos esportivos e culturais, promovidos e/ou apoiados, pelo Município, desde que previsto em

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



contratos/convênios/ajustes dentre outras necessidades de hospedagem para atender o Município de Mulungu do Morro – BA., mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme especificações técnicas, conforme discriminado no ANEXO I (Termo de Referência), do Edital em referência, seus anexos e adesão da contratada.

1.2. O objeto deste exclusiva do(a) contratado(a), vedada sua transferência a qualquer pessoa ou empresa alheia à relação contratual.

1.3. O regime de execução deste termo é de forma indireta por preço unitário, conforme itens, quantitativos, preços unitários e totais e locais de entrega, a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	86,75	
2	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	152,07	
3	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento TRIPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	246,81	
4	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento INDIVIDUAL, com ventilador, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	63,50	
5	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento DUPLO, com ventilador, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	131,60	
6	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Mulungu do Morro. Apartamento TRIPLO, com ventilador, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	210,39	
7	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Irecê/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	116,79	
8	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Irecê/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado, tv , Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	177,26	
9	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Iraquara/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado, tv , Quarto com cama de solteiro		Diárias	86,75	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



	tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.				
10	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Iraquara/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado , tv, Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	152,07	
11	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Salvador/BA. Apartamento INDIVIDUAL, com ar condicionado , tv, Quarto com cama de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	116,79	
12	HOSPEDAGEM, EM HOTEL/POUSADA em Salvador/BA. Apartamento DUPLO, com ar condicionado , tv, Quarto com camas de solteiro tipo Box; Boa iluminação e ventilação adequada; Banheiro. Incluindo café da manhã.		Diárias	184,39	
TOTAL DA PROPOSTA / PROJETO LOTE 01					

LOTE 02 - REFEIÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	ALMOÇO/JANTAR TIPO PRATO FEITO/LIVRE: CARNES: - Vermelha: maminha, contrafilé, alcatra - Branca: frango; ACOMPANHAMENTOS: Arroz branco/ Feijão em caldo/tropeiro; SALADAS: Salada verde tropical (folhas, frutas) .A Refeição, deverá ser servida em forma de livre, com disponibilização de pratos de vidro ou louça em número suficiente ao atendimento adequado, guardanapos de papel absorvente de tamanho médio, palitos e talheres distribuídos individualmente, acondicionadas em embalagens plásticas e sucos servidos em jarras de vidro. UNIDADE DE CONTRATAÇÃO: POR PESSOA	UND		28,98	
2	REFEIÇÃO TIPO “SELF - SERVICE” (A QUILO) Fornecimento de Refeições no Sistema de Serviço “por quilo” (na Sede do Município). Cardápio mínimo: - Arroz (a grega ou branco, devendo conter no mínimo uma dessas opções); - Grãos (Feijão de caldo e Feijão em Farofa, devendo conter no mínimo uma dessas opções); - Carnes: a) Brancas (Aves ou Peixes preparados de modo grelhado, ensopado, moqueca, ao molho, stroganoff), b) Vermelhas (Carne do Sol, Filé, Carne Ensopada, Pode oferecer outros tipos de carne e preparo). Deve conter no mínimo um de cada tipo de carne; - Saladas Diversas: No mínimo duas opções diferentes; - Massas (Lasanha, Espaguete, nhoque. No mínimo uma opção desta, podendo oferecer outros tipos de massas).	KG		73,90	
3	MARMITEX - Fornecimento de marmitas (Marmitex/Quentinhas) , com pratos variados de arroz, feijão, farofa, carnes variadas (branca ou vermelha), saladas (variedade), legumes e demais	UND		25,32	

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



	acompanhamentos, contendo peso mínimo de 800 gramas de alimentação básica; A embalagem terá que ser em alumínio descartável, formato redondo, talheres descartáveis.				
TOTAL DA PROPOSTA / PROJETO LOTE 02					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxx)**, provenientes do fornecimento dos objetos constantes na cláusula primeira deste instrumento.
- 2.2. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pelo(a) Contratado(a).
- 2.3. Somente após o cumprimento do fornecimento dos objetos contratado será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de fornecimento, podendo ser realizado via ordem bancária.
- 2.4. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
- 2.5. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões:
- 2.5.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (no caso de Pessoa Jurídica);
 - 2.5.2. Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal (Pessoa Jurídica e Física);
 - 2.5.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei (Pessoa Jurídica e Física);
 - 2.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada (Pessoa Jurídica e Física);
 - 2.5.5. Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (Pessoa Jurídica e Física).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverão ser retidos pela Fonte Pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento e seu contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, podendo ser prorrogado automaticamente em conformidade com o disposto no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente deste Credenciamento poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de objetos correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2002 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Gabinete do Prefeito

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 2013 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Municipal de agricultura e Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto/Atividade: 2020 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Projeto/Atividade: 2066 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



Projeto/Atividade: 2070 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-0000

Unidade: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2021 – Desen. e Manut. das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2022 – Desen. e Manut. das Ações e Serviços do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1001

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2041 – Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500-1002

02.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2053 Desenv. e Manut. das Ações da Sec. Munic. de Des. Igual. Assist. Social

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1-500-0000 – Recursos não vinculados de impostos

02.05.01 SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Ação: 2006 Desenv. e Manut. das Ações e Serviços da Sec. Administração e Finanças

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1-5000-0000 – Recursos não vinculados de impostos

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1 São obrigações do(a) credenciado(a) contratado(a):

- m) Executar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência e minuta do edital.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na minuta do edital;
- p) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- q) Reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- r) Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- s) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- t) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- u) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- v) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- w) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- x) A contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. São obrigações da Credenciante / Contratante:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



- h) Efetuar o pagamento à Contratada conforme estabelecido no instrumento contratual;
- i) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- k) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado;
- l) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pelos(as) credenciados(as).

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.1.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

9.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §11º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 1511).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E EXTINÇÃO:

10.1. O termo de contrato poderá ser extinto:

10.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.

10.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDECIMENTO:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.2 deste Termo de Referência.
- b) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- f) Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro /BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços credenciados.
- g) Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que ao(à) CONTRATADO(A) caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Inobservância das especificações acordadas no contrato;
- 12.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 12.1.3. Falência ou recuperação judicial.

12.2. O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos:

12.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração, com justificativas previstas na Lei nº 14.133/2021; 12.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial do(a) CONTRATADO(A);

12.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE designará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133/21, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida norma.

13.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências do CONTRATANTE e as responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), descritas no Edital de Credenciamento, bem como neste contrato.

13.4. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistirão nos critérios a serem estabelecidos para avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao(à) CONTRATADO(A);
- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ora contratados, fornecer ou prestados em desacordo com o presente Contrato e/ou Edital que o originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato o Edital e seus Anexos.

14.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, haja vista que somente dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(à) credenciado(a).

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF
Nº 12.465.010/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



15.2. A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pelo(a) credenciado(a), ainda que vinculados à execução do contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos do(a) credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Mulungu do Morro - BA, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO ACÁCIO TELES DOS SANTOS Prefeito /Contratante	XXXXXXXXXXXXX CNPJ / CPF Contratada
---	---